



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Trabalhadores do Moza Banco – Clube Moza.
Associação Moçambicana de Acesso à Justiça – AMAJ.
Associação para o Desenvolvimento Económico, Cultural e Cívico de Nampula (EKWEI).
Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro.
Agrotec Moz Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aptos Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Babcock MCS Mozambique, Limitada.
Blackstone Sands Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BLS International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
C & CM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coframoz, Cofragens Moçambique, Limitada.
Datai Afrifocus Resources, Limitada.
Dido Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Digitech Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
E&E Spares and Lubricants, Limitada.
E&J Fitnessports, Limitada.
Farmácia Lídia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Freestyle Afrifocus Resources, Limitada.
G.P. Motors, Limitada.
Infinity Agro-Vet Mozambique, Limitada.
Instituto de Saúde Laboral de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IPCTT – Instituto Politécnico de Ciências e Tecnologias de Tanninga, Sociedade Unipessoal, Limitada.
IT LAB – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jeremias Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kadir Logistics, Limitada.
KMG Mineral Trading, Limitada.
LSGS - Light Star Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Magma Resources, Limitada.
Mahala Clean, Limitada.

MB Serviços Especializados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mdala Prestação de Serviços, Limitada.
Milord Communication Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Engineering & Maintenance Parts, Limitada.
Ngandir, Multi Services, L.J., Limitada.
Serequip Serviços e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shunda Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Soliv, Limitada.
Sousa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
STL Soluções de Transporte e Logística, Limitada.
Tabacaria a Dispensa Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Thebrandshop, Limitada.
UPF Mozambique, Limitada.
4life Service, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana para o Acesso a Justiça – AMAJ, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Acesso a Justiça – AMAJ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação dos Trabalhadores do Moza Banco – Clube Moza, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Trabalhadores do Moza Banco – Clube Moza.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 2 de Dezembro de 2022. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

Conselho Executivo Provincial de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação para o Desenvolvimento Económico, Cultural e Cívico de Nampula (EKWEI), requereu ao governador da província o reconhecimento da associação como pessoa jurídica, juntando ao pedido aos estatutos da associação.

Feita análise jurídica, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e igualmente possíveis, cujo ato de constituição e os estatutos da mesma cumprem e escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação para o Desenvolvimento Económico, Cultural e Cívico de Nampula, denominada EKWEI, com sede na cidade de Nampula.

Conselho Executivo Provincial de Nampula, 1 de Fevereiro de 2021. — O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Trabalhadores do Moza Banco – Clube Moza

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A Associação dos Trabalhadores do Moza Banco – Clube Moza, abreviadamente designada por Clube Moza, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua dos Desportistas, prédio JAT 6.2, n.º 713, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Regime jurídico)

A Associação Clube Moza rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação que regula as associações de direito privado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos e âmbito de actuação)

Um) São objectivos do Clube Moza:

- Promover a saúde e bem-estar dos colaboradores do Moza Banco através do desenvolvimento de actividades recreativas, desportivas, culturais, educacionais;

- Promover acções de voluntariado visando fortalecer a marca Moza junto das comunidades;

- Estabelecer parcerias e acordos com outras entidades visando o fornecimento de soluções especializadas aos colaboradores do Moza Banco e em condições preferenciais;

- Atribuir e/ou participar em ajudas técnicas sociais;

- Promover programas destinados à capacitação dos associados, estimulando atitudes a favor do ambiente;

- Dinamizar projectos de desenvolvimento sócio-económico a favor dos colaboradores do Moza Banco.

Dois) O seu âmbito de actuação abrange exclusivamente todos os colaboradores do Moza Banco em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Qualidade de associado)

Um) Podem ser associados todos os colaboradores efectivos e os reformados do Moza Banco, S.A.

Dois) A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que o Clube Moza obrigatoriamente possuirá.

Três) A qualidade de membro da Associação Clube Moza é pessoal e intransmissível.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de associados)

Haverá duas categorias de associados:

- Associados efectivos: são colaboradores no activo ou reformados do Moza Banco, S.A., que se proponham colaborar na realização dos fins do Clube Moza;
- Associados honorários: são pessoas singulares ou colectivas, a quem a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, confira essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor do Clube Moza.

ARTIGO SEXTO

(Jóia e quotas)

Um) Jóia é a quota especial em dinheiro que é paga para ser admitido como membro da Associação Clube Moza.

Dois) Quota é a prestação em dinheiro devida por cada um dos membros e que lhes permite manter a qualidade de membro da Associação Clube Moza.

Três) A primeira reunião da Assembleia Geral fixará o valor da jóia a que cada um dos membros ficará obrigado a pagar.

Quatro) Os valores das quotas serão fixados anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) A jóia será paga no acto de inscrição e de uma só vez.

Seis) A quota será paga mensalmente, nos termos e condições a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de associado)

A perda da qualidade de associado ocorre nos seguintes casos:

- a) Por renúncia, devidamente formalizada pelo interessado;
- b) Por falecimento do membro;
- c) Por cessação do contrato de trabalho com o Moza Banco, S.A.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres)

Um) Constituem direitos dos Associados do Clube Moza:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços e actividades desenvolvidas pelo Clube Moza;
- d) Recorrer à Assembleia Geral das decisões do Conselho de Direcção quando estas contrariem a lei, os estatutos e regulamentos internos;
- e) Examinar todos os documentos de contabilidade, actas dos órgãos sociais, nas condições que para o efeito forem estabelecidas;
- f) Requerer a sua renúncia da qualidade de associado, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Direcção, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida.

Dois) Constituem deveres dos Associados do Clube Moza:

- a) Cumprir com os estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Cumprir com os princípios veiculados pelo Código de Ética e Conduta do Moza Banco;
- c) Manter-se devidamente informado e intervir nas actividades do Clube Moza e desempenhar com zelo e dignidade o lugar para que for eleito ou nomeado, quando o aceite;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos estatutários;
- e) Pagar regularmente as suas quotas, autorizando, por escrito, o Moza Banco a descontar a respectiva quotização;
- f) Comunicar ao Conselho de Direcção a mudança de residência, local de trabalho, situação profissional e quaisquer outras ocorrências relevantes.

CAPÍTULO III

Do regime financeiro

ARTIGO NONO

(Receitas)

Constituem receitas do Clube Moza:

- a) O valor das jóias e das quotas;
- b) Dotações orçamentais atribuídas pelo Moza Banco, devidamente especificadas no protocolo a ser celebrado entre as partes;
- c) Os recursos financeiros que advenham de outras fontes (por exemplo doações);
- d) Os resultados financeiros da aplicação dos recursos acima mencionados;
- e) Outras receitas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração dos órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do Clube Moza os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser renováveis uma vez mediante eleições para efeito.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição e competências)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados efectivos e reformados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar o balanço e o relatório de contas do exercício bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Apreciar os actos dos corpos sociais e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte;
- e) Deliberar sobre a proposta do Conselho de Direcção de aplicar aos associados as sanções previstas nos presentes estatutos;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados, relativamente às sanções que lhes forem aplicadas;
- g) Aprovar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos associados;

h) Reconhecer a qualidade de associado honorário;

- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como sobre as propostas apresentadas por um mínimo de 50% de associados no pleno gozo dos seus direitos;
- j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação do Clube Moza;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto nos presentes estatutos ou cuja competência não tenha sido atribuída a nenhum outro órgão da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos primeiros 3 (três) meses de cada ano para apreciar o relatório de actividades e aprovar o relatório de contas, podendo ainda deliberar sobre outros assuntos que constem da ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que esteja presente, à hora previamente marcada, pelo menos, metade dos seus associados.

Três) Se, à hora marcada para o início da Assembleia Geral, não estiver presente o número mínimo de associados requerido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de associados então presentes, desde que não seja inferior a 10% dos seus associados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Cinco) Realizar-se-á uma Assembleia Geral extraordinária sempre que o requeiram o Conselho Direcção, a Assembleia Geral no âmbito da sua competência, ou mínimo de 50% dos associados efectivos.

Seis) Em todos os casos, a assembleia deve ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação ser feita por escrito a todos os associados, mediante carta, e-mail, fax ou por outro meio que deixe prova escrita.

Sete) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos () do número dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar conjuntamente com o vice-presidente e secretário as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo ao qual compete a gestão, coordenação das actividades e a representação do Clube Moza nos termos dos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Direcção deverá manter-se em funções até à posse do novo Conselho de Direcção mesmo no caso de não cumprimento integral do mandato.

Três) O Conselho de Direcção compõe-se por 7 (sete) membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Quatro) O Conselho de Direcção responde solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções perante a Assembleia Geral, a qual deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne-se validamente com a presença de mais de metade dos seus elementos em exercício de funções e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, valendo o voto de qualidade do presidente em caso de empate.

Seis) O Conselho de Direcção poderá, em qualquer momento, alterar, revogar ou substituir as deliberações tomadas anteriormente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as todas as disposições legais, estatutárias, deliberações e resoluções da Assembleia Geral;

- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação;
- c) Deliberar sobre propostas, petições, queixas e reclamações que os associados lhes dirijam, por escrito;
- d) Elaborar anualmente, até 31 de Dezembro, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Propor a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- f) Aplicar sanções aos associados conforme previstas nos presentes estatutos;
- g) Admitir novos associados;
- h) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matérias de interesse da associação;
- i) Elaborar relatórios de actividades e de contas da associação e submetê-los à Assembleia Geral;
- j) Elaborar os regulamentos necessários e submetê-los à aprovação pela Assembleia Geral;
- k) Contratar e admitir o pessoal técnico para a implementação das actividades da associação;
- l) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- m) Elaborar o orçamento geral e orçamento suplementar tidos por necessários, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo de outras incumbências que lhe venham a ser atribuídas, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Direcção;
- c) Dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Desempatar as votações em reunião de Direcção fazendo uso do seu voto de qualidade;
- e) Assegurar a ligação entre o Clube Moza e a Comissão Executiva do Moza Banco.

Três) Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete:

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Assegurar a convocação dos membros do Conselho de Direcção para as reuniões do órgão;
- c) Preparar e dirigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo andamento.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Coordenar a gestão financeira, organizar e manter em boa ordem os documentos, designadamente, as receitas e despesas;
- b) Apresentar mensalmente os balancetes ao Conselho de Direcção e facultá-los ao Conselho Fiscal sempre que solicitado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário, elaborando actas das suas reuniões.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção só poderão efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus membros em exercício efectivo.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Quatro) Para obrigar o Conselho de Direcção em todos os seus actos são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros efectivos, sendo obrigatória que uma delas seja a assinatura do tesoureiro ou do presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efectivos, de entre os quais um será obrigatoriamente o presidente.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Examinar as receitas e a documentação da associação sempre que julgue necessário;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções)

Um) As infracções cometidas pelos Associados do Clube Moza que consistam na violação dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos em vigor aprovados pela Assembleia Geral serão punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias a um ano.

Dois) A aplicação das sanções é da competência do Conselho de Direcção.

Três) Nenhuma medida poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Recurso)

Todo o associado poderá recorrer para a Mesa da Assembleia Geral nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data de conhecimento da sanção que lhe foi aplicada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Indemnização)

A aplicação de qualquer das sanções não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao Clube Moza.

CAPÍTULO VI

Da informação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Divulgação)

Para além da divulgação das actividades culturais, desportivas, recreativas e sociais, poderão ser considerados outros temas de interesse para os associados do Clube Moza e do Moza Banco, S.A.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberação)

Um) A dissolução do Clube Moza será decretada por deliberação da Assembleia Geral validamente convocada para o efeito.

Dois) O prazo para a convocação da Assembleia Geral é de 30 (trinta) dias.

Três) A deliberação deverá ser representativa de uma maioria de 3/4 (três quartos) do número de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Destino dos bens)

No caso de dissolução e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, os móveis e imóveis existentes nessa data terão como destino uma instituição comprovadamente de caridade a ser proposta na sessão deliberativa dessa dissolução.

Maputo, 28 de Outubro de 2022.

Associação Moçambicana de Acesso à Justiça

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Associação Moçambicana de Acesso à Justiça, abreviadamente designada por AMAJ, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A AMAJ é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que visa garantir a comunicação e relacionamento das diversas profissões jurídicas e judiciais, bem como a concretização do direito de defesa constitucionalmente consagrado.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMAJ tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A AMAJ pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local, na República de Moçambique.

Três) A AMAJ é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Os objectivos da AMAJ são:

- Contribuir para a melhoria do sistema de justiça e o acesso ao Direito, promovendo a colaboração e relacionamento das diversas profissões jurídicas e judiciais;
- Promover a comunicação e relacionamento dentro das diversas profissões judiciais;
- Criação de um espaço de reflexão e discussão sobre o sistema de justiça;
- Organizar espaços de discussão, abertos ao exterior, sobre os grandes temas da atividade judicial;
- Acompanhamento e evolução da organização e gestão judicial, com o suporte do direito comparado, bem como das inovações tecnológicas de suporte das atividades judiciais;
- Promover intercâmbio e a colaboração entre países promovendo parcerias e gerando atividades que permitam aos associados acompanhar o funcionamento, a organização e a implementação de novas tecnologias em sistemas judiciais diferentes;

g) Promover a solidariedade e a justiça social junto do setor jurídico e da sociedade em geral;

h) Promover a resolução de litígios extra-judicial, através de mediação, de negociação, de arbitragem e de outros meios que envolvam a comunidade e contribuam para a coesão social;

i) Promoções de acções, campanhas e eventos ligados à solidariedade jurídica;

j) Dinamização de estágios, em sociedades de advogados, instituições de solidariedade, e em outras entidades.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros associados da AMAJ todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e a prestação de serviços.

Dois) A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) A AMAJ tem três categorias de membros associados, a saber:

- Associados fundadores – os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da AMAJ;
- Associados efectivos – os que sejam admitidos posteriormente à constituição da AMAJ e que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral; e
- Associados honorários – aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição AMAJ.

Dois) A criação de novas categorias de associado é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixa de ser membro da AMAJ o associado que:

- a) Comunicar por escrito ao Conselho da Direcção a vontade de se desvincular da AMAJ; e
- b) Pautar pelo incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da AMAJ ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção e deverá ser precedida de um processo de audição do associado em causa.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à AMAJ.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos associados:

- a) Fazer parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- e) Receber um cartão de identificação de associado e usar as insígnias da AMAJ; e
- f) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

e) Solicitar a intervenção da AMAJ em assuntos que possam ameaçar a actividade comercial e industrial em geral ou os interesses dos associados em particular;

f) Receber um cartão de identificação de associado e usar as insígnias da AMAJ; e

g) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da AMAJ:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho da Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de 2 anos, sendo permitida a sua reeleição apenas uma vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórios para os restantes órgãos sociais da associação e para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo catorze, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinaria-

mente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedências mínima de quinze dias por correio eletrónico ou por carta física, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso da Assembleia Geral extraordinária convocada por solicitação de associados, devem estar presentes, mesmo na segunda convocação, dois terços dos associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de associados da AMAJ, haja indicado como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

Sete) Não obstante o previsto supra, e sempre que a simplicidade das matérias em discussão assim o permita, pode ser dispensada a realização das assembleias gerais ordinárias para deliberar sobre os assuntos referidos no n.º 1 supra, sempre que os assuntos hajam sido debatidos através de meios eletrónicos e não existam questões levantadas por associados que demonstrem a ilegalidade de algum acto praticado pelos órgãos associativos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Aprovar a admissão de associados honorários;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) Apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da AMAJ para o exercício seguinte;

- e) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Opor-se a alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas pelo Conselho de Direção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de associados;
- h) Deliberar sobre a dissolução da AMAJ e designar os liquidatários; e
- i) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da AMAJ que tenham sido submetidas à sua apreciação pela Direção.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude, perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar, conjuntamente com o respetivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que

presidir e rubricar os respetivos livros e os documentos que julgar convenientes;

- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respetivos autos;
- m) Conceder a demissão a qualquer membro do Conselho de Direção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado; e
- n) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da Mesa;
- c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da Mesa.

Três) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas faltas ou impedimento do Presidente da Mesa este é substituído pelo vice-presidente.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando a Mesa ficar incompleta por ausência ou impedimento de qualquer um dos seus membros, são estes substituídos por associados presentes na sessão, mediante proposta do Presidente da Mesa em exercícios e aprovação da assembleia.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio eletrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se 3 (três) vezes por ano e não pode funcionar em primeira convocação sem a presença de pelo menos cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Três) No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Quatro) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pela pessoa singular que quando no acto da subscrição da sua qualidade de associados da AMAJ, haja sido indicada como seu representante.

Cinco) De todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respetivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho de Direção tem poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direção)

Compete ao Conselho de Direção:

- a) Administrar e representar a AMAJ;
- b) Gerir a atividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral;
- c) Definir e executar a política geral da AMAJ;
- d) Representar a AMAJ, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Decidir a admissão de associados efetivos bem como a exclusão dos mesmos;
- h) Decidir os programas e projetos em que a AMAJ deva participar;
- i) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- j) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da AMAJ, obedecendo ao disposto no artigo 161, n.º 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;
- k) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AMAJ com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- m) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- n) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- o) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- p) Elaborar ou fazer elaborar o regulamento interno da AMAJ;
- q) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- r) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas; e
- s) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação, constituído por três membros, sendo um o presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolhem de entre si aqueles que exercem as funções de presidente e de vice-presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respetivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) A fiscalização da situação financeira da AMAJ;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direção em Assembleia Geral;
- c) Examinar e verificar a escrita da AMAJ e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- d) Assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho de Direção sempre que entenda conveniente ou se for mediante consulta do Conselho de Direção;
- e) Emitir parecer mediante consulta do Conselho de Direção;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constituem património da associação:

- a) As contribuições dos membros;
- b) As doações, legados e subvenções;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas; e
- d) Os arrendamentos de imóveis e juros de títulos depósitos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da AMAJ:

- a) As jóias e quotas recebidas dos associados;
- b) As contribuições dos associados;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que fazem parte do património da AMAJ;

- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a AMAJ promova para a realização dos seus objectivos;
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A AMAJ extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da AMAJ deliberará sobre os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.



Associação para o Desenvolvimento Económico, Cultural e Cívico de Nampula (EKWEI)

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101530612, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação para o Desenvolvimento Económico, Cultural e Cívico de Nampula (EKWEI), constituída entre:

Teresa Fiquiri Figueiredo, solteira, maior, nascido a 31 de Janeiro de 1998, natural de Nampula, filha de Fiquiri Alberto Daniel Figueiredo e de Paula Chico, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100416251S, emitido a 19 de Junho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muhala, Expansão, na cidade de Nampula;

José Mário da Costa Gaio, solteiro, maior, nascido a 1 de Junho de 1998, natural de Nacala-Porto, filho de Mário da Costa e de Angelina Jaime Acussabe, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301065154758,

emitido a 31 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto;

Ibraimo de Oliveira Ibraimo, solteiro, maior, nascido a 24 de Junho de 1976, natural da cidade de Tete, filho de Augusto Assane Ibraimo e de Dulce Xavier, portador de Bilhete Recibo de Bilhete de Identidade n.º 107110002146081, emitido a 2 de Outubro de 2020, na cidade de Nampula;

Clemente Carlos Jaime, solteiro, maior, nascido a 14 de Junho de 1992, natural da cidade de Nampula, filho de Carlos Jaime e de Zelinda Raivoso, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100626821B, emitido a 7 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Namicopo, na cidade de Nampula;

Stenio Fernandes Costa, solteiro, maior, nascido a 1 de Setembro de 1996, natural da cidade de Nampula, filho de Júlio Rafael e de Maggy Fernandes, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107071499B, emitido a 28 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula;

Tograce Amaro Viegas Júnior, solteiro, maior, nascido a 8 de Julho de 1995, natural da Ilha de Moçambique, Nampula, filho de Amaro Viegas Júnior e de Amina Arrane, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101854802B, emitido a 4 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Namutequeliua, na cidade de Nampula;

Orlando de Fátima Cobre, solteiro, maior, nascido a 4 de Setembro de 1987, natural de Nampula, filho de Damião Cobre e de Maria de Fátima Fernando, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100740688F, emitido a 15 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muatala, na cidade de Nampula;

Anifo Luís Francisco, solteiro, menor, nascido a 4 de Janeiro de 2002, natural da cidade de Quelimane, filho de Luís Francisco e de Ancha Luís de Melo, portador de Bilhete de Identidade n.º 040105858610C, emitido a 3 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula;

Edgar da Fonseca, solteiro maior, nascido aos 16 de Setembro de 1995, natural de Nampula, filho de Fonseca Agostinho Ernesto e de Ana Bela Davide, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100146444F, emitido a 25 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Napipine, na cidade de Nampula;

Hortêncio José Dias Siguete, solteiro, maior, nascido a 16 de Junho de 1982, natural de Nampula, filho de José Dias Siguete e de Joana de Fátima Tapuche, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100416858F, emitido a 2 de Maio de 2018, pela Direcção

de Identificação Civil de Nampula, residente em Muahivire, Expansão, na cidade de Nampula;

Nuno Miguel Fortes, solteiro, maior, nascido a 22 de Março de 1976, natural de Quelimane, filho de Miguel António O Fortes e de Maria de Fátima de J. A. Sacur Fortes, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100413068S, emitido a 30 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula;

Moato Francisco Braimo Saíde, solteiro, maior, nascido a 25 de Junho de 1993, natural de Ribáuè, Nampula, filho de Francisco Braimo Saíde e de Angelina Mulumassa Vinte, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104118743Q, emitido a 25 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muatala, na cidade de Nampula.

Que constituem membros da associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação para o Desenvolvimento Económico, Cultural e Cívico de Nampula (EKWEI), sem fins lucrativos, sem distinção de raça, sexo, origem e religião, que se guia pelo princípio de solidariedade, transparência, respeito, aprendizagem, compromisso e inclusão podendo ter acções no meio urbano e periurbano.

ARTIGO DOIS

Sede

EKWEI tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro Muahivire, Rua de Pemba, casa n.º 11.

ARTIGO TRÊS

Âmbito

EKWEI tem o seu âmbito a nível provincial, podendo abrir delegações e representações em todo o país sob proposta do Conselho de Direcção mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Duração

EKWEI tem uma duração por tempo indeterminado, desde o momento da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos fins, objectivos e actividades

ARTIGO CINCO

Fins

EKWEI tem como fim salvaguardar os padrões culturais locais da província de Nampula, com vista a dar continuidade aos

anseios culturais e às respostas das necessidades locais, sendo ela a ser concebida como forma de mitigar o impacto das crises enfrentadas pelas pessoas marginalizadas nampulenses.

ARTIGO SEIS

Objectivos

EKWEI tem como objectivos:

- Promover o empoderamento económico, cultural e cívico da sociedade nampulense;
- Promover a visibilidade dos indivíduos marginalizados pela sociedade;
- Promover a cultura da aceitação da diversidade étnica, râmica, sexual e de género;
- Promover a educação e refinamento dos aspetos positivos da cultura emákua;
- Exaltar as expressões culturais locais, nomeadamente a dança, canto, pintura, culinária e artesanato;
- Promover os aspetos culturais positivos que promovem a paz e a harmonia social;
- Criar espaços de diálogo intercultural e religioso;
- Apoiar iniciativas voltadas para a elevação do nível de educação de adultos, alfabetização e reforço da rede escolar;
- Promover cursos profissionalizantes, em parceria com instituições de formação. Os custos adicionais serão cobertos pelas acções de geração de rendas;
- Criar redes de micro-finanças;
- Promover o empreendedorismo comunitário e iniciativas de geração de renda, como por exemplo: criação de animais de pequeno porte, reciclagem de material usado;
- Fazer a ligação com o mercado de emprego;
- Exaltar e promover os princípios plasmados na constituição moçambicana;
- Promover acções de educação sobre a cidadania, direitos e deveres;
- Participar e promover a participação nos espaços de decisão e influência das agendas locais, nacionais e internacionais;
- Promover acções de prevenção e combate ao HIV e outras doenças de transmissão sexual;
- Promover campanhas de educação ambiental e uso sustentável dos recursos.

ARTIGO SETE

Actividades

A EKWEI promove as seguintes actividades:

- Educar reafirmando os aspectos positivos da cultura emákua;

- b) Promover a visibilidade dos indivíduos marginalizados pela sociedade;
- c) Promover a cultura da aceitação da diversidade étnica, racial, sexual e de género;
- d) Exaltar as expressões culturais locais, nomeadamente a dança, canto, pintura, culinária e artesanato;
- e) Promover os aspectos culturais positivos que promovam a paz e a harmonia social criando espaços de diálogo intercultural e religioso;
- f) Apoiar iniciativas voltadas para a elevação do nível de educação de adultos, alfabetização e reforço da rede escolar;
- g) Promover cursos profissionalizantes, em parceria com instituições de formação. Os custos adicionais serão cobertos pelas acções de geração de rendas;
- h) Promover o empreendedorismo comunitário e iniciativas de geração de renda, como por exemplo: criação de animais de pequeno porte, reciclagem de material usado;
- i) Fazer a ligação com o mercado de emprego;
- j) Exaltar e promover os princípios plasmados na constituição moçambicana;
- k) Promover acção de educação sobre a cidadania, direitos e deveres;
- l) Participar e promover a participação nos espaços de decisão e influência das agendas locais, nacionais e internacionais;
- m) Promover acções de prevenção e combate ao HIV e outras doenças de transmissão sexual;
- n) Promover campanhas de educação ambiental e uso sustentável dos recursos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITO

Membros

Podem inscrever-se a membros da EKWEI todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, individuais e colectivos, maiores de 18 anos de idade que, gozando plenamente dos seus direitos civis, aceitem os presentes estatutos, seus regulamentos e garantam a concretização dos objectivos da organização.

ARTIGO NOVE

Qualidade dos membros

Os critérios para definição do perfil dos membros aos órgãos sociais foram baseados na definição da identidade da associação no objecto social, os que se seguem abaixo:

- a) Pessoas com idade a partir dos 18 anos de idade;

- b) Cidadão residente na província de Nampula;
- c) Responder aos anseios culturais da província de Nampula;
- d) Serem cidadãos orientados aos valores culturais e cívicos da comunidade nampulense;
- e) Cidadãos com a cultura geral básica, independentemente do seu nível de escolaridade e áreas da sua formação, capazes de contribuir para a continuidade dos valores da associação.

ARTIGO DEZ

Categoria dos membros

Um) EKWEI estabelece três categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores aqueles que participarão na criação da associação e subscreverão a acta da Assembleia Constituinte.

Três) São membros efectivos todos aqueles que estarão inscritos na associação após a aprovação dos estatutos.

Quatro) Serão membros honorários os que Assembleia Geral por mérito lhes atribua esta categoria pelos serviços relevantes e benefícios significativos para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO ONZE

Condição de admissão dos membros

Um) Os membros efectivos serão admitidos por votação em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) São membros fundadores aqueles que desde o ato de registo ou não mas que estejam envolvidos nos processos de funcionamento actual da associação.

ARTIGO DOZE

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todos os assuntos de índole associativa dando o seu contributo para o crescimento da EKWEI;
- b) Participar nas reuniões da EKWEI para que tenha sido convidado;
- c) Votar e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Obter informações periódicas (prestação de contas) das actividades desenvolvidas pela associação com autorização do Presidente do Conselho de Direcção;
- e) Ter acesso ao equipamento e serviços sociais da associação de acordo com os princípios regulamentados.

Dois) Os membros honorários não terão o direito previsto nas alíneas c) e e).

ARTIGO TREZE

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros da EKWEI:

- a) Respeitar e zelar pelos estatutos e regulamentos da EKWEI;
- b) Cumprir com as deliberações dos órgãos eleitos da EKWEI;
- c) Participar em todas as reuniões da associação para que tenha sido convocado;
- d) Fazer uso devido do património da EKWEI;
- e) Denunciar todos os actos dos membros que possam pôr em causa os objectivos e fins da EKWEI;
- f) Contribuir com cotas e jóias, excepto os membros honorários.

Dois) Constitui especial dever dos membros proteger de acordo com as melhores capacidades os objectivos e interesses da EKWEI.

ARTIGO CATORZE

Perda de qualidade de membro

Perde a qualidade de membro:

- a) Aquele que violar a disposição do pre-zente estatuto e de outros regulamentos em vigor na associação;
- b) Quem adote culposamente um comportamento negativo e que ponha em causa o bom nome da EKWEI;
- c) O indivíduo que não tenha contribuído com quotas e jóias por um ano, sem motivos que justifiquem e seja aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Por vias formais, no caso em que o membro poderá solicitar por escrito num determinando período estabelecido no código de conduta;
- e) No caso de incumprimento dos deveres também poderá levar a perda de estatuto de membros, mas com advertências por escrito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, sua composição, funcionamento e competências

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO QUINZE

Órgãos

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

Maioria requerida

À falta de disposição contrária aos presentes estatutos, as deliberações serão tomadas com de votos expressos dos membros presentes da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Mandato

O mandato dos titulares dos órgãos da associação será de três anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

ARTIGO DEZOITO

Actas das reuniões

Cada órgão da associação terá um livro de actas das reuniões que será devidamente numerada rubricada e aprovada na reunião seguinte.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos, não podendo fazer-se representar por delegação de outro membro.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vogal e um secretário.

ARTIGO VINTE

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as questões, que não sejam expressamente incumbidas a outros órgãos da associação nos termos estatutários.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- Eleger os membros da Mesa da assembleia, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos presidentes;
- Exonerar os membros e os presidentes dos órgãos da associação referidos nas alíneas anteriores;
- Apreciar e aprovar os relatórios e balanço de contas bem como o orçamento anual da associação;
- Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representação da associação no país sob proposta do Conselho de Direcção;
- Admitir os membros honorários nos termos destes estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da associação;
- Aprovar a alteração dos estatutos da associação;

h) Aprovar a admissão e exclusão de membros efectivos;

i) Traçar estratégias, políticas e programas da associação.

ARTIGO VINTE E UM

Direcção da assembleia

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- Dirigir os trabalhos das sessões;
- Moderar as sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vogal:

- Assumir a presidência na ausência do presidente;
- Coadjuvar as actividades do presidente e realizar todas as ações que o presidente delegar.

Quatro) Compete ao secretário:

- Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral;
- Manter o arquivo da documentação da associação.

Cinco) Na ausência do secretário, qualquer membro delegado pelo presidente poderá exercer as funções de secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou, pelo menos, 1/3 dos membros efectivos da associação com aviso prévio de 30 dias.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fórum deliberativo

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar estando 50% mais um, com excepção para assuntos como a alteração de estatutos e dissolução da associação aí deverá requerer dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Não havendo maioria requerida em primeira convocatória, a assembleia reunir-se-á 30 minutos depois da hora marcada, podendo deliberar com os membros presentes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Maioria qualificada

Um) A deliberação sobre a alteração dos estatutos será tomada com 1/2 dos membros efectivos presentes.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação serão tomadas por número total de membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

Objeto de ordem de votação

Só podem ser deliberados os assuntos incluídos na agenda de trabalho da convocatória.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E SEIS

Composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, sendo composto por 3 membros, dentre eles um presidente, um secretário e um tesoureiro, sendo as tarefas de cada uma regulamentadas.

Dois) Ao Conselho de Direcção estará adstrita a Direcção de Operação que é o órgão de apoio na gestão dos assuntos correntes da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- Propor a realização da Assembleia Geral extraordinária;
- Aprovar os regulamentos internos, guiões e instrução de procedimentos desde que tais estejam de acordo com estatutos e a componente;
- Angariação de fundos para e o funcionamento da associação;
- Monitorizar o uso efectivo e correcto dos recursos da associação;
- Aprovar o quadro do pessoal da Direcção de Operação;
- Aprovar e monitorizar os programas e sistemas concebidos pela Direcção de Operação;
- Decidir os membros da Direcção de Operações;
- Apreciar o balanço e o relatório financeiro da Direcção de Operações antes de o remeter em Assembleia Geral;
- Supervisionar todas as actividades da Direcção de Operações;
- Exercer as demais competências a serem atribuídas em regulamento vigente na associação.

Dois) O tesoureiro é responsável pelas transações financeiras da associação. Os seus deveres consistem em:

- a) Fazer a gestão das quotas (quando não existe alguém responsável por esta tarefa;
- b) Pagar contas;
- c) Examinar gastos;
- d) Manter em dia os livros de contas (quando não existe alguém responsável pela contabilidade);
- e) Dar informações sobre a posição financeira da organização;
- f) Preparar o relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
- g) Aconselhar quanto ao uso de fundos para fins especiais e sobre as finanças da associação em geral.

ARTIGO VINTE E OITO

Convocação e maioria requerida

O Conselho de Direção é convocado pelo presidente e só pode deliberar na presença de 4 dos seus membros.

ARTIGO VINTE E NOVE

Reuniões

O Conselho de Direção reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente ou sob proposta da Direção de Operações.

ARTIGO TRINTA

Convocação dos beneficiários

Poderão ser convocados para as reuniões do Conselho de Direção representantes dos beneficiários dos projectos ou empreendimentos executados pela associação para consultas e concertação de acções do seu interesse.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E UM

Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação e é composto por 3 membros, sendo um presidente, uma vogal e um secretário.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da associação;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas da Direção de Operações;

- c) Dar parecer prévio sobre a implementação de projectos;
- d) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Convocação e funcionamento

O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só poderá deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente.

SECÇÃO VI

Do património da EKWEI

ARTIGO TRINTA E CINCO

Fundos e outros bens patrimoniais

Constituem fundos da EKWEI:

- a) Jóias e quotas da EKWEI;
- b) Produtos de doações;
- c) Legados donativos;
- d) Transpasse;
- e) Rendas.

SECÇÃO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SEIS

Vinculação da associação

A associação só se obriga com a assinatura do Presidente do Conselho de Direção.

ARTIGO TRINTA E SETE

Dissolução da associação e destino dos bens

Em caso de dissolução, o património da associação será atribuído a:

- a) Organizações nacionais, legíveis ou para desenvolvimento rural, urbano e periurbano;
- b) Parceiros da EKWEI com aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E OITO

Casos omissos

Em relação aos casos omissos no presente serão aplicadas as disposições relativas à lei das pessoas coletivas do direito privado vigente em Moçambique.

Nampula, 22 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de seis de Dezembro de dois mil vinte e dois, em vila de Bela-Vista, distrito de Matutuíne, na Conservatória dos Registos e Notariado, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento vinte e sete, do livro um, traço A, a cargo de Iussufo Omar Combo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na referida conservatória, foi lavrada uma escritura pública de constituição de uma associação denominada Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro, com NUEL 101918092, com sede em vila da Ponta do Ouro, rua D, n.º 281, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, província de Maputo.

Ibrahim Cassimo Issufo Abdul Remane, casado com Sandra Maria dos Santos Ramos Suca sob o regime comunal de bens adquiridos, natural de Inhambane, residente na avenida Mártires da Machava, n.º 534, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100159776C, emitido a quinze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nuno Ibra Hassane Remane, casado com Tarita Karina Valente Castari Remane sob o regime de comunal geral de bens, natural de Maputo e residente no bairro Triunfo, distrito municipal Kamavota, casa n.º 17, rua Acordos de Inkomati, n.º 910, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100889637J, emitido a dezanove de Abril de dois mil vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Zuneid Iquebal Abdul Karim, casado com Yumna Bhikha sob o regime de comunal de bens adquiridos, natural de Mocuba e residente no bairro Sommerschild, distrito urbano Kampfumo, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100951852N, emitido a vinte e cinco de Novembro de dois mil vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Assilam Abdul Rashid, casado com Esmeralda Eva Rosa Cabral sob o regime de comunal de bens adquiridos, natural de Maputo e residente no bairro Machava-Sede, Rua dos Correios, n.º 28, quarteirão A, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101206737M, emitido a doze de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Salimo Amad Abdula, casado com Maria de Assunção Coelho Leboeuf Abdula sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Quelimane e residente no bairro Sommerschild II, rua 3510, casa n.º 141, distrito municipal n.º 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103993591C, emitido a vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Camal Mussagi Cassamo Calú, casado com Hamida Abdul Gafur Gulli Calu sob o regime geral de bens, natural de Manjacaze e residente no bairro Polana Caniço A, rua 508, casa n.º 24, Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100422634Q, emitido a trinta de Março de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Abubacar Amir Chutumia, casado com Maria Teresa Gomes, natural de Inhambane, residente no bairro Sommerschild II, Rua das Orquídeas, n.º 39, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990562F, emitido a dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Mohamad Shaheem Camal Calú, casado com Sumeia Bagasse sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Zaf, Cape Town, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239057I, emitido a vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ahmed Mamad Hanif, casado com Tassnime Abdul Ibrahim sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, avenida Mão-Tse-Tung, n.º 1204, rés-do-chão, distrito municipal n.º 1, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100660608A, emitido a dezanove de Junho de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Mohamed Ussene Sabudin, casado com Fátima Idress Satar sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente no bairro Alto-Maé, rua Leonor Sepulvida, n.º 16, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100010664I, emitido a 7 de Novembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito que, devidamente autorizados por despacho de sua excelência governador da província de Maputo, a dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, constituem entre si uma associação, denominada Associação Social da Comunidade Islâmica

da Ponta do Ouro, com NUEL 101918092, com sede em vila da Ponta do Ouro, rua D, n.º 281, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo.

A associação é constituída por um tempo indeterminado a partir da data da celebração da escritura pública.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Designação e natureza jurídica)

Um) A Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída por um tempo indeterminado.

Dois) A Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro é uma associação de natureza social, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

A Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro é uma associação de âmbito local.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro tem por objecto desenvolver as mais diversas actividades com vista a:

- a) Prática de actividade de acção e apoio social; e
- b) Promoção de actividades culturais.

ARTIGO QUATRO

(Sede)

A Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro tem a sua sede na rua D, n.º 281, localidade da Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, província de Maputo.

ARTIGO CINCO

(Missão, visão e valores)

Um) A Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro tem como missão estimular e incentivar a prática da caridade e do apoio aos necessitados.

Dois) A visão da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro é contribuir para uma sociedade de justiça social e de solidariedade entre os homens.

Três) São valores da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro o amor, o respeito, a moral, a dignidade, a integridade, a igualdade e justiça.

ARTIGO SEIS

(Relações com outras organizações)

Para efeitos do objecto definido no artigo dois, a Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro pode integrar ou estabelecer parcerias com quaisquer organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Qualidade de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro as pessoas singulares ou colectivas, com capacidade e personalidade jurídica, que se identifiquem com os estatutos, seu objecto e fins, e sem qualquer restrição legal de uso de direitos.

Dois) Os membros entram no pleno gozo dos seus direitos de associado após aprovação do seu pedido de admissão pelo Conselho de Direcção, mediante comprovação do pagamento da jóia e da primeira quota.

Três) Os membros podem ter as seguintes categorias: fundadores, efectivos e honorários.

Quatro) Membros fundadores são todos os subscritores no acto da constituição da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro, sendo que, em caso de falecimento de um membro fundador, assumirá essa qualidade, com todos os direitos inerentes, o filho mais velho do falecido.

Cinco) Membros efectivos são todos que aderirem posteriormente à constituição da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro.

Seis) Membros honorários são as personalidades e entidades com credibilidade e reconhecido mérito, que tenham contribuído directa ou indirectamente para o desenvolvimento da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro ou para os fins por estes propostos, cuja qualidade é atribuída por Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Os membros da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro têm os seguintes direitos:

- a) Intervir nas assembleias gerais, expressando as suas opiniões ou preocupações;

- b) Exercer o direito de voto, excepto tratando-se de membros honorários, nos termos estabelecidos no artigo sete dos presentes estatutos;
- c) Candidatar-se aos órgãos sociais, com excepção para os membros honorários;
- d) Ser informado e participar nos assuntos, eventos e projectos da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro;
- e) Solicitar a prestação de contas e convocar a realização de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos definidos nos estatutos;
- f) Usufruir dos benefícios e regalias que venham a ser criadas pela Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro para os seus associados, nos termos e condições que venham a ser fixados pela Assembleia Geral, Direcção ou por disposições regulamentares.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Os membros da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a jóia e a quota;
- b) Não manchar o nome da associação;
- c) Pautar por uma conduta condigna nas actividades culturais da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro, prestando assistência à organização dos eventos, respeitando sempre os princípios subjacentes nestes estatutos;
- d) Participar activamente nas actividades de carácter social e/ou de angariação de fundos organizadas pela Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro;
- e) Exercer os cargos de Direcção para os quais foram eleitos ou as funções que lhes tenham sido incumbidas pela Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro, excepto se for comprovado motivo atendível;
- f) Respeitar as leis em vigor em Moçambique.

ARTIGO DEZ

(Medidas disciplinares)

Um) O incumprimento dos deveres definidos nestes estatutos ou em quaisquer regulamentos que venham a ser implementados por órgão competente da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro dá lugar às seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) As medidas disciplinares não serão aplicadas sem que seja observado o direito de defesa nos termos do procedimento disciplinar definido nestes estatutos.

ARTIGO ONZE

(Procedimento disciplinar)

Um) Perante uma infracção aos estatutos ou aos regulamentos em vigor na Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro, a Direcção ou quem esta indicar deve, no prazo de 60 dias do seu conhecimento, lavrar uma nota de acusação descrevendo os factos de forma detalhada.

Dois) O membro arguido pode, querendo, responder no prazo de 20 dias, sendo que o silêncio será interpretado como confissão ou aceitação dos factos de que é acusado.

Três) A decisão final proferida pela Direcção ou por quem esta indicar será comunicada no prazo de 30 dias após o termo do prazo de resposta referido no número anterior.

Quatro) Não se conformando, o membro pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral imediata, sendo que os efeitos da medida de coacção ficarão suspensos até à deliberação do recurso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro é de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante a realização de novas eleições, não existindo limitação do número de mandatos.

Dois) Para que uma lista de membros aos órgãos sociais seja válida para concorrer às eleições deve ser submetida pelo menos 3 (três) membros fundadores.

Três) No caso de eleição de novos titulares dos órgãos sociais da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro, os membros cessantes continuam em funções até à tomada de posse.

Quatro) O processo de eleição decorre em conformidade com as regras fixadas pelo Conselho de Direcção ou por quem este indicar.

ARTIGO CATORZE

(Remuneração)

Um) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados.

Dois) Na realização de determinados eventos, pode a Direcção definir o pagamento de uma ajuda de custo para todos os membros que estiverem a participar na organização.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, em princípio nos primeiros sábados de Março e de Novembro de cada ano, excepto se por inconveniência, podendo ser alterado para outra data, devendo ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia por notificação escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal de maior circulação com um mínimo de oito dias, indicando de forma clara a data, a hora, o local e a sua agenda.

Três) Se, à hora marcada na convocatória não estiverem presentes, a totalidade dos membros com direito a voto, reúne-se em nova sessão trinta minutos depois, sendo as decisões tomadas pelos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias)

Um) As assembleias gerais ordinárias têm como objecto:

- a) Discutir e aprovar o relatório e contas do exercício anterior;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para a anuidade seguinte;
- c) Discutir quaisquer assuntos inscritos em diversos; e
- d) Eleger a composição dos órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa, pela Direcção ou por pelo menos um terço dos membros activos, por meio de aviso referido nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar e rever o valor da jóia e da quota;
- b) Aprovar o relatório e contas da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano e orçamento da anuidade seguinte, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conferir o título de membro honorário, mediante proposta da Direcção ou dos membros;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Decidir a dissolução e liquidação da associação;
- g) Decidir a alienação do património da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro ou constituição de encargos;
- h) Decidir os recursos das decisões disciplinares aplicadas pela Direcção;
- i) Decidir quaisquer assuntos que não caibam nas competências dos restantes órgãos.

ARTIGO DEZANOVE

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) Cada membro fundador terá direito a um conjunto de 10 (dez) votos, cabendo aos membros efectivos 1 (um) voto.

Três) A alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade será por maioria qualificada nos seguintes termos:

- a) O quórum mínimo para poder debater e deliberar sobre as alterações aos estatutos é de 50%+1 dos membros activos, devendo estar presentes, no mínimo 50% dos membros fundadores;
- b) Deste quórum, a deliberação de alteração só procede se aprovada por pelo menos 2/3 dos votos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão permanente da associação acima mencionada, competindo, entre outras tarefas não exclusivas da Assembleia Geral:

- a) Representar a Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro no dia-a-dia;

- b) Gerir o património e recursos da associação;
- c) Preparar o plano de actividade e orçamento e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Preparar relatórios de actividades e contas e submetê-los à assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Executar despesas e contratar obrigações nos termos e limites do orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- f) Constituir e destituir comissões de trabalho para execução de tarefas específicas que entenda pertinentes;
- g) Elaborar regulamentos;
- h) Aprovar os pedidos de admissão a membro;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os seus membros e aplicar as medidas previstas nestes estatutos;
- j) Executar todas e quaisquer tarefas que não estejam expressamente definidas nestes estatutos como sendo específicas dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência dos titulares)

Um) Compete ao Presidente de Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro, em juízo e fora dele;
- b) Tomar decisões de gestão no dia-a-dia da associação, em conformidade com os presentes estatutos, planos, orçamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente quando este esteja ausente ou sob qualquer forma impedido;
- b) Executar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Gerir e responder pelas finanças da associação, designadamente controlando o registo de entradas e saídas de valores;
- b) Assegurar que a gestão de valores e património da associação seja feita de acordo com os planos e orçamentos aprovados.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar os membros do Conselho de Direcção nas suas tarefas, tomando conta dos aspectos administrativos de gestão;
- b) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Executar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Substituir o vice-presidente ou o secretário, em caso de impedimento de um ou de outro;
- b) Realizar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, duas vezes por mês e as suas decisões são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Vinculação perante terceiros)

Um) A Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro vincula-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e um outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias, será necessária a assinatura do presidente ou do vice-presidente, juntamente com a assinatura do tesoureiro.

Três) Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente ou do vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para a anuidade seguinte;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- c) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorrem da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúnem-se-á sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente, para cumprir as funções que lhe são determinadas pelos presentes estatutos, e as decisões são tomadas seguindo-se o voto da maioria, quando estejam todos os membros presentes, ou prevalecendo o voto do presidente, quando haja empate.

CAPÍTULO IV

Das finanças

ARTIGO VINTE E OITO

(Receita)

Constituem receitas da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro:

- a) Pagamentos provenientes da jóia e das quotas;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Donativos, heranças ou legados;
- e) Pagamentos de quaisquer serviços prestados pela Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Jóia e quotas)

Um) A jóia e quotas para as várias classes de membros, assim como a sua actualização ou revisão, são fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Cada membro é livre de contribuir, para além da jóia e quotas fixadas, com valores e bens materiais adicionais, que serão assumidos como donativos.

ARTIGO TRINTA

(Despesas)

São despesas da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das disposições legais vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral que votar a dissolução decide também o destino a dar aos bens da associação que constituírem remanescente da liquidação.

Dois) A mesma assembleia nomeia três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, procedem do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro;
- b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente, é este doado a uma instituição de caridade ou de fim social.

Três) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Omissões)

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições da legislação pertinente e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Entrada em vigor)

Os estatutos entram em vigor após a sua autorização pela entidade competente.

Está conforme.

Matutuíne, 8 de Fevereiro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.



Agrotec Moz Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101897249, uma entidade denominada Agrotec Moz Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando Belarmino Zimba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100383934M, emitido a 14 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui a sociedade Agrotec Moz Import com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Agrotec Moz Import – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Agromoz, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida Emília Daúse,

n.º 72, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social principal a importação, comércio a grosso de medicamentos veterinários, comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleosas e alimentos para animais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Armando Belarmino Zimba.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Aptos Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101926508, uma sociedade denominada Aptos Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Manuel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa, Eráti, portador de Bilhete de Identidade n.º 030308867160C, emitido a 29 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade comercial de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aptos Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede em Moçambique, na cidade de Maputo, avenida Emília Dáusse, n.º 1105, Bairro da Malhangalene, distrito municipal KaMpfumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social a venda e distribuição a grosso de electrodomésticos e seus acessórios e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Filipe Manuel.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, o senhor Filipe Manuel, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Babcock MCS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em conformidade com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral, realizada a vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi aprovado, por voto unânime dos sócios, proceder à alteração da firma da sociedade Babcock MCS Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas, com o capital social de 4.200.000,00MT (quatro milhões, duzentos mil meticais), com sede no Bairro do Aeroporto, Aeroporto Internacional de Maputo, Terminal A, primeiro andar, sala n.º 2022, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100524384, para Avincis Aviation Mozambique, Limitada, tendo, consequentemente, sido aprovado alterar o artigo primeiro dos seus estatutos, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas com a denominação Avincis Aviation Mozambique, Limitada, e é regida pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Blackstone Sands Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101919382, uma entidade denominada Blackstone Sands Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Félix Mambane, casado com Onicah Mambane em comunhão geral de bens, de 55 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Messano, província de Gaza, residente na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 1058, quarto andar, bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100125787I, emitido em Maputo, a 20 de Maio de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Blackstone Sands Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Xai-Xai, posto administrativo de Zongoe, província de Gaza, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste em:

- a) Serviços gerais de hotelaria;
- b) Resort com restaurante, bar, acomodação e salas de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio José Félix Mambane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Félix Mambane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegal*.



BLS International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101928241, uma entidade denominada BLS International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento, Deepak Gupta, solteiro, maior, de nacionalidade indiana e aí residente acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L5437143, representado neste acto pela sua procuradora, Mariamo Costa, conforme procuração que se junta, outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação)

Será regida pelo Código Comercial, por este contrato e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada BLS International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, no prédio do Polana Shopping, 8.º andar, e poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultorias em imigração e para obtenção de vistos de todo o tipo;
- b) Assistência e serviços de apoio consulares e-governance e emissão de atestados biométricos;
- c) Assistência e consultoria de serviços para obtenção de autorizações de residência e serviços conexos;
- d) Importação e exportação de produtos comercializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Deepak Gupta, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quota.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar da data do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se a quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência

para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se a quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo anterior.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

OITAVO

(Falecimento ou incapacidade)

Um) Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Quatro) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por procurador que fica dispensado de prestar caução.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assim o sócio decida, até ao limite máximo correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade.

DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição dos fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, a parte restante dos lucros terão aplicação que for determinada pelo sócio.

DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Dois) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato serão em primeira instância resolvidas amigavelmente.

Três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



C & CM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101918653, uma entidade denominada C & CM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por:

Carlos Gonhamo Mutumane, casado, natural de Vilanculos, residente na Avenida de Malhangalene, n.º 262, 2.º andar, Malhangalene - B, Kampfumo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100481645B, de 1 de Outubro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação C & CM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua da Mozal, Parcela, n.º 365, província de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Transporte nacional e internacional de mercadoria diversa;
- Armazenamento e distribuição;
- Logística e *procurement*;
- Aluguer de camiões;
- Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento (100%) da quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Carlos Gonhamo Mutumane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio Carlos Gonhamo Mutumane, denominado administrador.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Coframoz, Cofragens Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751143, reuniram-se para a tomar a resolução sobre a mudança dos representantes legais, a sede, o capital social e a nomeação do administrador, em consequência dessa sessão fica alterada a redação dos estatutos o qual passa a ter a seguinte ordem:

Larsen Hubert Cândido, moçambicano, casado, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 626, 1.º andar direito,

Polana Cimento, distrito Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843825S, emitido a 27 de Abril de 2022, em Maputo.

Melane Rodrigues Mucange, moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente no bairro do Aeroporto A, quarteirão 35, casa n.º 37, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504428550M, emitido a 14 de Novembro de 2018, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, sito na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2882, bairro da Coop, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, sempre que se justifique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e encontra-se integralmente subscrito e realizado, distribuído em duas quotas, sendo:

- a) 60.000,00MT (setenta mil meticaís), o equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Melane Rodrigues Mucange;
- b) 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), o equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Larsen Hubert Cândido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá individualmente, ao administrador que fica desde já nomeado, o senhor Miguel Francisco Chau.

Dois) Os sócios procuradores não exercerão nenhum cargo administrativo, também não deverão usar a sociedade para atos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Datai Afrifocus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 27 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101857993, com capital social de cem mil meticaís, uma entidade denominada Datai Afrifocus Resources, Limitada, sediada em Maputo cidade, bairro da Sommerschild-2; rua Beijo da Mulata, casa n.º 225 que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Datai Afrifocus Resources, Limitada, sediada em Maputo cidade, bairro da Sommerschild-2; rua Beijo da Mulata, casa n.º 225 A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: exploração; processamento, importação e exportação de recursos minerais; comércio geral de produtos e equipamentos ligados a área de exploração de recursos minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas: Africa Resources (HK) Limited, com capital social de 99.000,00MT, equivalente a 99% e Egídio Lúcia Caetano José Madeira com 1.000,00MT, equivalente a 1% do Capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será, exercida pelo sócio Zhang Yu. Fica nomeado como director executivo o senhor Zhang Yu. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do director executivo, o senhor Zhang Yu.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Dido Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101913929, uma entidade denominada Dido Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade cebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Jorge Severino Matsinhe, solteiro, maior de idade, natural de Jangamo de nacionalidade moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 100700612327S, emitido a onze de Março de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola D, quarteirão n.º 12, casa n.º 1.

Que pelo presente escrito particular outorga e constui uma sociedade unipessoal por quotas e que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Dido Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, bairro da Matola D, casa n.º 1, quarteirão n.º 12, Avenida Liberdade.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo interminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto a venda de material de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Jorge Severino Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jorge Severino Matsinhe, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral.

Três) Poderá no exercício das suas funções nomear mandatário, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e consequente liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste pacto social, regular as disposições legais e legislação vigente relativo a sociedades na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Digitech Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a dezanove de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101522296, com capital social de um milhão de meticais uma entidade denominada Digitech Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, rua do Tiracol, n.º 122, Maputo, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Digitech Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro central, Rua do Tiracol n.º 122, Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversos, com *import & export*; actividades de consultoria; limpeza geral, actividades de informatica, fornecimento de material de escritório e consumíveis, serrigrafia, prestação de serviços diversos, construção civil, actividades de engenharia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, pertencente ao sócio único, Márcio Santos de Barros Cadir, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana,

natural de Maputo, residente na cidade, no bairro Sommerschild, na rua Dona Maria II, n.º 72, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735556A, emitido a 8 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Márcio Santos de Barros Cadir, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

E & E Spares and Lubricants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101911209, uma entidade denominada E&E Spares and Lubricants, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Batsirai Machaka, natural de Buhera Zimbabwe, residente na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumu, bairro de Malhangalene, rua Beja n.º 890, de nacionalidade zimbabweana, casado com Jesca Machaka em regime de comunhão geral de bens, portador do DIRE n.º 11ZW00013931I, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 26 de Janeiro de 2021 e válido até 25 de Janeiro de 2026; e

Kurayi George Makuwaza, natural de Mutasa Zimbabwe, residente na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumu, bairro de Malhangalene, na rua Beja, n.º 890 de nacionalidade zimbabweana, solteiro, portador do Passaporte n.º FN072246, emitido a 5 de Setembro de 2016 e válido até 4 de Setembro de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada E & E Spares and Lubricants, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de E & E Spares and Lubricants, Limitada com sede no bairro de Malhangalene, na Avenida Marien Guabi n.º 69, rés-do-chão no Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade poderá realizar as suas actividades por tempo indeterminado, e terá início a data da sua constituição, podendo abrir e encerrar delegações e filiais no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a retalho de acessórios para veículos automóveis;
- b) Venda de óleos e lubrificantes;
- c) Consultoria e assistência técnica;
- d) Compra e venda de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalentes a 100% do capital correspondentes a duas quotas do capital social, assim subdivididas:

- a) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondentes a 20% do capital pertencentes ao senhor Batsirai Machaka;
- b) Outra quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondentes a 80% do capital pertencentes ao senhor Kurayi George Makuwaza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que a assembleia geral fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passiva será exercida pelo sócio o senhor Batsirai Machaka, que desde já fica designado administrador e podendo delegar os poderes a um terceiro mediante procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios em todos actos legais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias da sua realização. A assembleia geral reúne uma vez por ano em sessão ordinária, para apresentação, aprovação ou modificação das contas do balanço e outras do exercício respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota fica condicionada ao exercício do direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de um dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo se nomear um representante enquanto as quotas se mantiverem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serem regulados pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



E & J Fitnesssports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101934675, uma entidade denominada E & J Fitnesssports, Limitada, entre:

Énio Arcanjo Saize, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e residente em Maputo Laulane, quarto 48, casa n.º 55, Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100328866C, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e vinte um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Julietta Ofélia Alberto, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e residente em Maputo Laulane, quarto 31, casa

n.º 45, Kamavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105654802F, emitido a vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

E no espírito de boa fé, constituem nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de E & J Fitnesssports, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei em vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Fundação e duração da sociedade)

A sociedade foi fundada a 15 de Fevereiro de 2023 e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede social da sociedade situa-se no bairro Trevo, quarto 23, n.º 23, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir e encerrar suas filiais em outros locais dentro e fora do território Nacional, mediante uma previa autorização da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer;
- b) Exploração de ginásios e estabelecimentos de manutenção física, lazer e relaxamento;
- c) Organização de eventos e espectáculos desportivos;
- d) Comércio a retalho de jogos e brinquedos;
- e) Comércio a retalho por correspondência ou por internet;
- f) Aluguer de bens recreativos e de desporto;
- g) Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimento especializado.

Dois) O exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal mediante previa autorização e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% dividido por duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT o equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Énio Arcanjo Saize;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT o equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Julieta Ofélia Alberto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia Julieta Ofélia Alberto, com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A gerente administradora poderá nomear procuradores com mandatos específicos delimitados em procurações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por simples funcionário da secretaria com o conhecimento da direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) O rendimento do seu capital investido;
- b) Os títulos de valores depositados nas suas contas bancária e na sua tesouraria;
- c) As receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
- d) Os juros das suas contas bancárias;
- e) Os saldos de contas de exercícios anteriores;
- f) O produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO OITAVO

(Autonomia administrativa e disciplinar)

A sociedade goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação que lhe confere a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno de trabalho;
- b) Definir o seu quadro de pessoal;
- c) Dispor sobre o pessoal, direitos e obrigações, assim como exigências à selecção, ao ingresso, ao desenvolvimento, à manutenção e

administração do referido pessoal, nos termos da legislação em vigor;

- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelo pessoal, observando o regulamento interno de trabalho e a legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previsto da lei em vigor.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Lídia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101925919, a sociedade Farmácia Lídia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Lídia – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no distrito de Marara, povoado de Nhatsanga, e poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

São objecto social:

- a) Venda de fármacos, material cirúrgico.
- b) Venda de cosméticos e perfumes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Duarte Joaquim, casado com Maria José Langa em regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente em Songo, Cahora Bassa, no bairro Julius Nyerere, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300568189P, de 14 de Dezembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 100515547.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, Duarte Joaquim, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para o representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude das atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela Lei Comercial Moçambicana aplicável, epela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 8 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Freestyle Afrifocus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 27 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101857891, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Freestyle Afrifocus Resources,

Limitada, sedeada em Maputo cidade, bairro da Sommerschild-2, rua Beijo da Mulata, casa n.º 225, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Freestyle Afrifocus Resources, Limitada, sedeada em Maputo cidade, bairro da Sommerschild-2, rua Beijo da Mulata, casa n.º 225. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: exploração; processamento, importação e exportação de recursos minerais; comércio geral de produtos e equipamentos ligados a área de exploração de recursos minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas: Africa Resources (HK) Limited, com capital social de 99.000,00MT, equivalente a 99% e Egídio Lúcia Caetano José Madeira com 1.000,00MT, equivalente a 1% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Zhang Yu. Fica nomeado como director executivo o senhor Zhang Yu. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do Director executivo, o senhor Zhang Yu.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

G.P. Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade G.P. Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e três na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticaís, e com a presença dos sócios Faqirullah Faqirullah e Syed Mujtaba Haider representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito, deliberaram:

A cessação da quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), o equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, que o sócio Faqirullah Faqirullah possuía e que cedeu ao Syed Mujtaba Haider na totalidade.

O sócio Syed Mujtaba fica na sociedade com cem mil meticaís, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados o artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Syed Mujtaba Haider.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Syed Mujtaba Haider, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigentes nos estatutos da sociedade.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Infinity Agro-Vet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do

Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUIT 101823091, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada tendo por denominação o nome Infinity Agro-Vet Mozambique, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

O objeto da sociedade é a importação e comercialização de medicamentos veterinários e insumos agrícolas, podendo, inclusive, trabalhar com produtos relacionados ou similares a estes. Faculta, contudo, às partes estipularem o contrário em alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede

A sede da sociedade funcionará no Município da Matola, bairro da Liberdade, rua Ponta Mamoli, quarteirão 2, casa n.º 64.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralizado da empresa constituída neste contrato totaliza um valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís). O referido valor se encontra dividido em 100 (cem) cotas de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Quotas

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Benedito Samuel Sofar Mucavele: subscree o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% da cota total;
- b) Dionísio Vasco Zime: subscree o o valor de 30.000, 00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% da cota total;
- c) Manuel Ezequiel Namburete: subscree o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticias), correspondente a 30% da cota total;
- d) Filipe Antonio Mahaluça: subscree o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% da cota total; e
- e) Simão José Machatine subscree o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% da cota total.

CLÁUSULA SEXTA

Responsabilidade

Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas cotas, ou seja, às suas participações no capital social integralizado desta sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

Os sócios que subscrevem o presente instrumento, nomeiam o sócio Filipe António Mahaluça, como sócio gerente desta sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Prestação de contas

No final do exercício económico, no mês de Fevereiro de cada ano, os sócios irao reunir em assembleia geral onde será apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Registo e alterações contratuais

Os sócios acordam que dentro de 5 (Cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Extinção da sociedade

Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à sociedade limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Entrada em vigor

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro de resolução de conflitos

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro do Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Está conforme.

Matola, 20 de Fevereiro 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto de Saúde Laboral de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Janeiro de 2020, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória

de Entidades Legais sob NUEL 101279243, delibera a mudança de sede social e, consequente alteração parcial do seu estatuto no artigo 2, que passa a ser a seguinte.

ARTIGO SEGUNDO

Mudança de sede

A sociedade passa a ter sede em Maputo, no bairro das Mahotas, rua 4847, n.º 401.

Maputo, 28 de Fevereiro 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

IPCTT – Instituto Politécnico de Ciências e Tecnologias de Taninga – ,Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101938719 uma entidade denominada IPCTT – Instituto Politécnico de Ciências e Tecnologias de Taninga – ,Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Rui Armando Sambo, solteiro, residente no bairro Habel Jafar, quarteirão n.º13, casa n.º327, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º110100070048I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 17 de Setembro de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de IPCTT - Instituto Politécnico de Ciências e Tecnologias de Taninga – ,Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional número um, na localidade de Taninga, distrito da Manhica, província de Maputo, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o ensino médio e superior técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou conexas com a sua actividade principal, desde que devidamente autorizada por decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de metcais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Rui Armando Sambo.

Dois) O sócio único pode, por decisão sua, ceder a sua quota à terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais
e representação da sociedade**

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do director executivo, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do director-geral ou sócio único, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

Três) A abertura de contas obriga-se apenas e exclusivamente a assinatura do director-geral ou sócio único, cabendo ao mesmo delegar quando assim o entender.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta do orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo (sócio falecido ou interdito), devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato vai ser assinado pelo sócio único na presença do notário.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

**IT LAB – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101929582, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada IT LAB – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Ammar Mohamm Ali Canani, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE Permanente com o n.º 03PK00034357Q, emitido na cidade de Nampula a 5 de Abril de 2018, válido até 5 de Abril de 2023, residente na Avenida Francisco Manyanga, Urbano Central, cidade de Nampula.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma IT LAB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de informática, criação e gestão de redes, gestão de dados, com armazenamento, edição de programas informáticos, actividades de programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, e compra e venda de material informático.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio: Ammar Mohamm Ali Canani, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Ammar Mohamm Ali Canani.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 28 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Jeremias Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101935442 uma entidade denominada Jeremias Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Jeremias Heriques Nhintubo, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Djuba, quarteirão 2, n.º 104, distrito de Boane, província Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101806056M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 25 de Dezembro de 2024.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jeremias Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola bairro Djuba, rua da Mozal, quarteirão 2 n.º 104, província de Maputo podendo abrir filia, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Transporte de mercadoria, logística e prestação de serviços;
- b) Consultoria, marketing, contabilidade e auditoria, e todos serviços afins;
- c) Transportes e logística;
- d) Comércio geral e fornecimento de todos produtos e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100,000,00 MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Jeremias Heriques Nhintubo.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Jeremias Heriques Nhintubo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Kadir Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oito a folhas nove verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Kadir Logistics, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kadir Logistics, Limitada, e tem a sua sede no bairro Alto Macassa, na cidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística e procurement, serigrafia, gráfica e actividades coligadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para cada um dos sócios Ibraimo Ali Adinane Kadir e Valeria Teresa Mucareia, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Omissos

A disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

KMG Mineral Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101935868 de 22 de Fevereiro de dois mil e vinte e três, é constituída uma sociedade de responsabilidade, KMG Mineral Trading, Limitada, com os seguintes sócios: Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane, nascido aos 18 de Agosto de 1982, natural de Maputo-cidade, residente na Avenida Martires da Mueda, n.º 48, 6.º andar, F- 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido aos 30 de Novembro de 2019 e Eduardo Bene Mandlate, nascido a 26 de Junho de 1976, natural de Maputo-cidade, residente no bairro Magoanine B, rua de Namarroi n. 5453, quarteirão n.º 110100101921Q, emitido aos 29 de Maio de 2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação KMG Mineral Trading, Limitada, a sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, rua Aquino de Bragança n.º 212, bairro da Coop., podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados, exploração mineral, gases, petróleo e refinaria, comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- c) Exploração de florestas, faunas e terras associadas, exploração de madeira e seus derivados;
- d) Comércio de madeira em tabuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas as classes;
- e) Comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- f) Plantio, abate, transporte e processamentos de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- g) Estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;
- h) Prestação de serviços relacionada com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- i) Agricultura, área de indústria, mecânica e transformadora, micro-finanças;
- j) Exportação de madeira, pedra areias pesadas e produtos agrícolas;
- k) Exploração marítima, pesca, serviços de salva-vidas, retirada de barcos no mar, rios e lagoas;
- l) Retirada de barcos naufragados e limpeza de barcos, gestão de portos e manuseamento de cargas;
- m) Importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos, maquinaria e outras matérias necessárias para execução do exercício das actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) pertencente aos sócios.

- a) Um valor de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a noventa e cinco por cento, pertencentes ao sócio (Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane);
- b) Um valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a cinco por cento, pertencentes ao outro sócio (Eduardo Bene Mandlate).

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) Os sócios nomearam (Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane) assume a administração e gestão da sociedade, por um período de três anos e sua representação em juízo e fora dele. Activa e passivamente, como administrar e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



LSGS – Light Star Global, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte dois foi registada a sociedade LSGS – Light Star Global, Sociedade Unipessoal, Limitada, sob o NUEL 101849465, foi deliberado o acréscimo de objecto social, no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O exercício das actividades de venda de equipamentos e consumíveis electrónicos, eléctricos, informáticos

e de escritórios, sistemas informáticos e softwares e serralharia mecânica e industrial:

- a) Prestação de serviços de;
- b) Consultoria em construção civil e serviços;
- c) Consultoria em informática e serviços;
- d) Consultoria em agricultura e serviços;
- e) Consultoria em gráfico e serviços;
- f) Filmagem e edição de vídeos, fotos profissionais, desenho gráfico, electricidade instaladoras assim como reparação de máquinas electrónicas ou equipamentos electrónicos;
- g) Consultoria em higiene e segurança e serviços;
- h) Consultoria em auditoria e gestão de empresas e ONGs e Serviços;
- i) Consultoria em gestão de calamidades naturais e serviços;
- j) Consultoria em gestão de projectos e elaboração de projectos e serviços;
- k) Consultoria em Criação e Gestão de Empresas e ONGs e Serviços;
- l) Consultoria em gestão de recursos hídricos e serviços;
- m) Consultoria em importação e exportação de todo tipo de serviços.

Dois) Prestação de serviços em:

- a) Língua de sinais e braille consultoria e serviços.
- b) Formação profissional em língua de sinais, braille e inglês;
- c) Formação profissional em informática;
- d) Redes de dados;
- e) Reparação de computadores.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Magma Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, com Número Único da Entidade Legal 101935930 de 22 de Fevereiro de dois mil e vinte e três, é constituída uma sociedade de responsabilidade, Magma Resources, Limitada, com os seguintes sócios: Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane, nascido aos 18 de Agosto de 1982, natural de Maputo-cidade, residente na Avenida Martires da

Mueda n.º 48, 6.º andar, F- 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido a 30 de Novembro de 2019 e Eduardo Bene Mandlate, nascido a 26 de Junho de 1976, natural de Maputo-cidade, residente no bairro Magoanine B, rua de Namarroi, n.º 5453, quartoirão n.º 9 e na casa n.º 96, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido a 29 de Maio de 2019; que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação Magma Resources, Limitada, a sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, rua Aquino de Bragança n.º 212, bairro da Coop., podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados, exploração minera, gases, petróleo e refinaria, comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- c) Exploração de florestas, faunas e terras associadas, exploração de madeira e seus derivados;
- d) Comércio de madeira em tabuas, pranchas troncos e toros em espécies de todas as classes;
- e) Comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- f) Plantio, abate, transporte e processamentos de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- g) Estudos ambientais de solos ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;
- h) Prestação de serviços relacionada com qualquer uma das actividades acima mencionados;
- i) Agricultura, área de indústria, mecânica e transformadora, micro-finanças;
- j) Exportação de madeira, pedra areias pesadas e produtos agrícolas;
- k) Exploração marítima, pesca, serviços de salva-vidas, retirada de barcos no mar, rios e lagoas;
- l) Retirada de barcos naufragados e limpeza de barcos, gestão de portos e manuseamento de cargas;

m) Importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos maquinaria e outras matérias necessárias para execução do exercício das actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) pertencente aos sócios.

- a) Um valor de .950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a noventa e cinco por cento, pertencentes ao sócio (Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane);
- b) Um valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a cinco por cento, pertencentes ao outro sócio (Eduardo Bene Mandlate).

CAPÍTULO III

Da gerência representação e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) Os sócios nomearam (Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane) assume a administração e gestão da sociedade, por um período de três anos e sua representação em juízo e fora dele. Activa e passivamente, como administrar e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mahala Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101881873, uma entidade denominada Mahala Clean, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nádia Mahomed Magirá, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100808118B, emitido a 2 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Marginal, bairro Triunfo, quartoirão 33 casa n.º 51, distrito Kamavota, cidade de Maputo;

Lisiário de Nádia Sten Arouca Ferreira maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100808298P, emitido a 18 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Marginal, bairro Triunfo, quartoirão 33 casa n.º 51, distrito Kamavota, cidade de Maputo.

Tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade de prestação de serviços de limpeza com dois sócios, que passa a reger-se pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Dominação e sede)

A sociedade adaptada a denominação Mahala Clean, Limitada, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, Malhangalene B, n.º 85 rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto social actividades de limpeza geral, prestação de serviços e fins conforme se descreve abaixo:

- a) Prestação de serviços;
- b) Todos serviços de limpeza (predial, escritórios, domésticas, bancos, Pós-obra, lojas e áreas comerciais e etc);

- c) Comercialização de produtos de higiene;
- d) Recolha de resíduos;
- e) Limpeza de material hospitalar;
- f) Fornecimento de mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas cotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Nádía Mahomed Magira – com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Lisiário de Nádía Sten Arouca Ferreira – com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social é de 2022, iniciando a 2 de Fevereiro de 2023 e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA NONA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposição final)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



MB Serviços Especializados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101935183, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal

de responsabilidade limitada denominada MB Serviços Especializados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Moacyr Mendonça Bittencourt Júnior, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º FZ772785, emitido 5 de Julho de 2019, pelo SR/DPF/PB, neste acto representado por Carlos Manuel Soares, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nampula.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma MB Serviços Especializados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 42, Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, Organizações Não-Governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos de desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

- a) Moacyr Mendonça Bittencourt Júnior, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre

peças estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Moacyr Mendonça Bittencourt Júnior.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2023. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Mdala Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, uma sociedade denominada Mdala Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre os senhores:

Mahamudu Ali Hamad, solteiro, maior, natural de Tanzânia, portador do Passaporte n.º TAE016141, residente na província de Maputo, bairro de Mavalane - Maputo, quarteirão 59, casa n.º 69;

Mahomed Anifo Camalito, solteiro, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110502766791A, residente na cidade de Maputo, bairro de Mavalane - Maputo, quarteirão 59, casa n.º 69.

Pelo presente contrato de sociedade outorga que constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

MDALA Prestação de Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, por quotas de responsabilidade limitada social, que se regerá pelos presentes estatutos legais aplicável na lei moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Mavalane - Maputo, quarteirão 59, casa n.º 69.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como atividade principal serviços de desenvolvimento de negócios:

- a) Aparelhos electrónicos;
- b) Telemóveis, tablets, placas de telemóveis/ diversas, carregadores, cabos e outros;
- c) Computadores, impressoras;
- d) Roupas, e bijutarias;
- e) Cosméticos masculinos e femininos;
- f) Serviços de consultoria e gestão de negócios;
- g) Importação e exportação;
- h) Outras actividades do mesmo ramo não específica.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de (50.000.00MT) cinquenta

mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, devido de seguinte forma pertencente aos sócios de nome:

- a) Uma quota no valor de 25.000.00MT, vinte e cinco mil meticais, correspondente os 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahamudu Ali Hamad;
- b) Uma quota no valor de 25.000.00MT, vinte e cinco mil meticais, correspondente os 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Anifo Camalito.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de direcção

A sociedade será gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios e administradores de nomes Mahamudu Ali Hamad e Mahomed Anifo Camalito.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Director-geral

A gestão diária da sociedade limitada é confiada aos directores-gerais de nomes Mahamudu Ali Hamad e Mahomed Anifo Camalito.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Uma) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos directores no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral, ou por qualquer empregado (a), designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Milordy Communication Service – Sociedade Unipessoal Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101820912, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Milordy Communication Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada MCS, (SU), Lda. Constituída entre o sócio: Emildo da Ana Tomás, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101896420S, emitido a 23 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Nampula, bairro de Napipine. Celebra se o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Milordy Communication Service – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designada, por MCS, (SU), Lda, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro de Marerre, na entrada da Unilúrio, ao lado dos escritórios da UATAF, distrito de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede, abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas actividades a seguir:

- Decoração e animação de eventos, serviços de cópias, actividades de tradutores e interpretes, actividade de *marketing* e publicidades e actividade cultural.
- Portais *web*;
- Comércio imobiliário;
- Fornecimento de material de escritório;
- Manutenção, reparação e fornecimento de equipamento informático.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), subscrito em uma única quota pertencente ao senhor Emildo da Ana Tomás.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, compete ao sócio Emildo da Ana Tomás, que desde já é nomeado director-geral e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Nampula, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Engineering & Maintenance Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101886670, uma entidade denominada Mozambique Engineering & Maintenance Parts, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aniceto David Monine, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102586101S, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 20 de Julho de 2018, com validade até 20 de Julho de 2023, residente na cidade de Maputo, bairro de Aeroporto B, quarteirão5, casa n.º 5;

Raúl Venâncio Munguambe, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200483863A, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 20 de Agosto de 2021, com validade até 19 de Agosto de 2026, residente na cidade de Maputo, bairro de Xipamanine, quarteirão 50, casa n.º 10.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Engineering & Maintenance Parts, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços nas áreas de mecanica industrial;
- Repação de viaturas e outras máquinas e equipamentos industriais e eléctricos;
- Electricidade auto;
- Logística, gráfica, imobiliária e *procurement*;
- Reparação e comércio de aparelhos de climatização e eléctricos;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação de de viaturas, peças e acessórios, óleos e lubrificantes para automóveis, máquinas e equipamentos, material de higiene e segurança no trabalho;

h) Venda de tintas e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou constituídas ainda que o tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, pertencente aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Aniceto David Monine, correspondente a setenta por cento;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao Raúl Venâncio Munguambe, correspondente a trinta por cento.

Dois) Os sócios realizaram já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerente que é representado pelo sócio Raúl Venâncio Munguambe.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) O gerente poderá delegar, os poderes de gerir mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) Apenas a assinatura do gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou outro gestor devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissio nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ngandir, Mult Services, L.J., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 1 de Fevereiro de 2023, lavrada de folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 71 perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada Ngandir, Mult Services, L.J., Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ngandir, Mult Services, L.J., Limitada e tem a sua sede no município de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Pintareria;
- b) Serralharia;
- c) Carpintaria;

- d) Decoração;
- e) Pintura;
- f) Fumigação; e
- g) Limpeza.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias desde que autorizadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Ngandir, Mult Services, L.J, Limitada, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente a divisão de 3 quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota equivalente a setenta por cento do capital, subscrito no valor de 21.000,00MT, pertencente ao sócio Lionel da Silva Amone Macicame;
- b) Uma quota equivalente a vinte por cento do capital subscrito no valor de 6.000,00MT, pertencente a sócia Vinoque da Rosa Pascoal Macicame;
- c) Uma quota equivalente a dez por cento do capital subscrito no valor de 3.000,00MT, pertencente ao sócio João António Chival.

Dois) O capital social poderá aumentar ou reduzir uma ou muitas vezes, mediante a deliberação expressa pelos sócios, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, ficando desde já nomeado para o efeito, o sócio Lionel da Silva Amone Macicame.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Fevereiro de 2023. — O Conserador, *Ilegível*.

Serequip Serviços e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído no *Boletim da República*, n.º 14, III série, de 18 de Fevereiro de 2015, da empresa, Serequip Serviços e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, no seu quarto artigo onde se lê «Cláudio Luís Muleveia» deve-se ler «Cláudio da chuva Fernandes».

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Shunda Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101935914, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shunda Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Tongzhou Qin, natural de Henan, China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EE1404411, emitido a 16 de Agosto de 2018, válido até 15 de Agosto de 2028, emitido na República Popular da China, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shunda Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Resistência n. 1642, 1.º andar C, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) A prestação de serviços de logística e outros;

- b) Transporte de mercadorias diversas
- c) Comércio geral;
- d) Agenciamento de mercadorias, carga local e em trânsito;
- e) Importação e exportação de produtos diversos, incluindo equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Tongzhou Qin, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Conserador, *Ilegível*.

Soliv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Soliv, Limitada, matriculada sob NUEL 101072797, com sede no bairro da Mafalala, rua da Lixeira, n.º 124, cidade de Maputo, deliberaram o aumento do capital social, mudança da sua sede social e nomeação do administrador da sociedade. Em consequência disso, altera-se os artigos primeiro, quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SOLIV, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua de Chilembene, número vinte e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento (98%) do capital social, pertencente ao sócio Amisse Momade Amisse;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dois por cento (2%) do capital social, pertencente à sócia Anifa Momade Amisse.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Amisse Momade Amisse que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sousa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101938565, uma entidade denominada Sousa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre os abaixo designados:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique:

Único. Paulo Sérgio Ferreira de Sousa, casado, natural de Maputo-cidade, residente na Avenida da Marginal, n.º 135, quarteirão n.º 14 no bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221975A, emitido em Maputo, a 21 de Agosto de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

SECÇÃO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Sousa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal n.º 135, quarteirão 14, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes:

Obras públicas e construção civil, nomeadamente: estradas, drenagens, edifícios, bem como vendas de materiais.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na república de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes à uma única quota, assim distribuídas:

Paulo Sérgio Ferreira de Sousa, com 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes à 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) Cada sócio tem direito a preferência, podendo optar por venda, cedência ou qualquer outra forma de dissolução das suas quotas a qualquer sócio interessado, pela seguinte ordem:

- a) Sócio maioritário;
- b) Os restantes dos sócios da posição das suas funções.

Três) A não existência do mencionado no número anterior, o sócio poderá recorrer a outras pessoas singulares e/ou colectivas.

Quatro) O direito a preferência deve ser comunicado, por escrito, num prazo não inferior a 30 dias, ao conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios

ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade será administrada por um administrador nomeado pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

Um) Para o administrador poder deliberar é dispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações da administração deverão ser sempre redigidas em acta, em livro próprio, devidamente subscrito e assinado por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura única do administrador;
- Pela assinatura de um mandatário ao qual a administração tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO II

Das disposições transitória

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*»



STL Soluções de Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101886654, uma entidade denominada STL Soluções de Transporte e Logística, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aniceto David Monine, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586101S, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 20 de Julho de 2018, com validade até 20 de Julho de 2023, residente na cidade de Maputo, bairro de Aeroporto B, quarto 5, casa n.º 5;

Raúl Venâncio Munguambe, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200483863A, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 20 de Agosto de 2021, com validade até 19 de Agosto de 2026, residente na cidade de Maputo, bairro de Xipamanine, quarto 50, casa n.º 10.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de STL Soluções de Transporte e Logística, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços nas áreas de aluguer de transportes de carga e de passageiros;
- Aluguer de máquinas e equipamentos sem operadores;
- Mecânica industrial;
- Reparação de viaturas e outras máquinas e equipamentos industriais e eléctricos;
- Electricidade auto;
- Logística, gráfica, imobiliária e *procurement*;
- Reparação e comércio de aparelhos de climatização e eléctricos;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação de de viaturas, peças e acessórios, óleos e lubrificantes para automóveis, máquinas e equipamentos, material de higiene e segurança no trabalho;
- Venda de tintas e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas pertencente aos sócios:

- Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Aniceto David Monine, correspondente a setenta por cento;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao Raúl Venâncio Munguambe, correspondente a trinta por cento.

Dois) Os sócios realizaram já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerente que é representado pelo sócio Raúl Venâncio Munguambe.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) O gerente poderá delegar, os poderes de gerir mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- Apenas a assinatura do gerente;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou outro gestor devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avals que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissio nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Tabacaria a Dispensa Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101896129, uma entidade denominada Tabacaria a Dispensa Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 n.º 1, do Código Comercial, entre:

Chirin Mamad Charifo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695158N, emitido no dia 11 de Outubro de 2018, titular do NUIT 100579618, residente em Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 812.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Tabacaria a Dispensa Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Karl Max, n.º 1923, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividade principal, venda de produtos naturais tais como: suplemento, farinhas, chás, leites, temperos e vitaminas e outros serviços, que o sócio resolva explorar e estejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais que corresponde a 100% (cem por cento da quota), pertencentes a sócia Chirin Mamad Chirafu.

Dois) Mediante os votos representativos da totalidade do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Chirin Mamad Chirafu que fica desde já nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura da sócia Chirin Mamad Chirafa.

Dois) A administradora responde para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *llegível*.

Thebrandshop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101934071, uma entidade denominada Thebrandshop, Limitada, entre:

Primeiro. Ibrahim Haroon Ghia, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na rua Pereira Marinho, n.º 271, rés-de-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178577B, emitido a 5 de Agosto de 2022, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segunda. Saadia Mahomed, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2236, 3.º andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100839824I, emitido a 4 de Janeiro de 2018, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Abdul Azins Hussein, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2825, 3.º andar, flat 19, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159832C, emitido a 23 de Outubro de 2020, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é denominada Thebrandshop, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3155, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social, as quais são objecto de registo juntos as entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Venda a grosso e a retalho de equipamentos de telecomunicação, em estabelecimentos especializados;
- Importação e exportação de equipamentos de telecomunicação;
- Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de todo tipo de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- Venda de todo tipo de acessórios para telemóveis, ipads, computadores;
- Prestação de serviços na área de consultoria;
- Prestação de serviços de manutenção e reparação de telemóveis, ipads, computadores e seus derivados;
- Transporte de carga diversa nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações, que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 50%, pertencente ao sócio Ibrahim Haroon Ghia;
- Uma quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 30%, pertencente a sócia Saadia Mahomed;
- Uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 20%, pertencente ao sócio Abdul Azins Hussein.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, mais ou menos vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio Abdul Azins Hussein.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissão, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

UPF Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101935434, uma entidade denominada UPF Mozambique, Limitada.

UPF Holding Denmark APS, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na Dinamarca, em Ramsherred 19, 1, 4700, Naestved, matriculada na Conservatória de Entidade Comercial Dinamarquesa sob o CVR 43711946, representada neste acto por Thomas Vestergaard, de nacionalidade dinamarquês, portador do Passaporte n.º 211792553, emitido em 27 de Janeiro de 2022 e válido até 27 de Janeiro de 2030, residente em Maputo; e

Thomas Vestergaard, casado, de nacionalidade dinamarquês, portador do Passaporte n.º 211792553, emitido em 27 de Janeiro de 2022 e válido até 27 de Janeiro de 2030, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social UPF Mozambique, Limitada, (doravante somente referida por a “sociedade”), que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social UPF Mozambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a “sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1219, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no agenciamento e prestação de serviços de transporte rodoviário, marítimo, aéreo, portuário, ferroviário e qualquer outro meio permitido por lei, de qualquer tipo de carga, para dentro e fora do país, incluindo serviços de logística, manuseamento de carga, despachos aduaneiros e trânsito de mercadoria, importação e exportação de mercadoria na mais ampla extensão permitida por lei, prestação de serviços de intermediação, representação de marcas, consultoria na área de negócios e qualquer outra área permitida por lei, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT, representativa de 99% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio UPF Holding Denmark APS; e
- Uma quota com o valor nominal de 200,00MT, representativa de 1% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Thomas Vestergaard.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um dos administradores nomeados; e
- Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**4Life Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL101827313, denominada 4Life Service, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja conservador/notário superior, pelos sócios Hélio Rodrigues Mouzinho António e Cristina João Baulela, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de 4Life Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adopta a denominação 4Life Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social nos Países como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades a mencionar abaixo:

- a) Serviços de limpeza a escritórios, habitações, instalações comerciais e similares;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Instalação de sistemas de alarme e de controlo de acesso vídeo-imagem a moradias, escritórios e similares;
- d) Serviços de *catering*, restauração, padaria, pastelaria;
- e) Criação e comercialização de aves, suínos, bovinos e caprinos;
- f) Prestação de serviços de acomodação;
- g) Comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação;
- h) Prestação de serviços de transporte de passageiros e mercadorias;
- i) Decoração de espaços para realização de eventos;
- j) Serviços de publicidade, gráfica e serigrafia;
- k) Serviços de consultoria e fiscalização de obras;
- l) Serviços de aluguer de viaturas.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, requerendo para tal, as respectivas.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Rodrigues Mouzinho António;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cristina João Baulela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Hélio Rodrigues Mouzinho António e Cristina João Baulela, que deste já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração com forme deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes da administração representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar em todos os atos relativos ao objecto social da sociedade, deste que ao presente contrato de sociedade ou a lei não reservem o direito para a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores da sociedade, acompanhadas com o carimbo.

Quatro) A assembleia geral poderá constituir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e tempo do mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Alteração dos estatutos

Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.